



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV

CNPJ 05.774.894/0001-90

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO
DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
PARA PROCEDER À ABERTURA E
ANÁLISE DOS ENVELOPES
APRESENTADOS PELAS
EMPRESAS INTERESSADAS NA
CONCORRÊNCIA Nº. 001/18.

Aos vinte oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniu-se na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, cujos membros foram nomeados pelo Exmo. Senhor Antonio Carlos Molina, Superintendente do IPSJBV, através da Portaria n.º 069 de trinta de outubro de dois mil e dezoito, sob a presidência do Senhor Mário Henrique Fagotti Vassão, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à abertura e análise dos envelopes apresentados pelas empresas interessadas na Concorrência n.º 001/18. Acudiram ao presente certame as empresas **Thiago Nalin Rabelo Eireli EPP, Construtora Obravale Eireili e Marques & Marques Construtora LTDA EPP** que protocolaram os envelopes dentro do prazo estabelecido em edital. Esta Comissão atesta o comparecimento do Senhor **Thiago Nalin Rabelo**, neste ato representando a empresa Thiago Nalin Rabelo Eireli EPP, e da Senhora **Aline Aurea Montoro Assi**, neste ato representando a empresa Marques e Marques Construtora LTDA EPP, que ao final também assinam a presente ata. Ato contínuo, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações, foram rubricados pelos presentes e após aberto, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Salienta-se que as empresas **Thiago Nalin Rabelo Eireli EPP, Construtora Obravale Eireili e Marques & Marques Construtora LTDA EPP** declararam e comprovaram o enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus, portanto, aos benefícios concedidos pela LC 123/06 e suas alterações. Constatou-se que os documentos apresentados pelas empresas **Construtora Obravale Eireili e Marques & Marques Construtora LTDA EPP** atenderam ao determinado em edital, sendo, portanto, consideradas **HABILITADAS**. Por sua vez, a empresa **Thiago Nalin Rabelo Eireli EPP** apresentou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos federal, exigida no subitem 4.5.3.1. da cláusula 4º do edital da Concorrência n.º 001/18 com o prazo de validade vencido. Porém, considerando que a empresa **Thiago Nalin Rabelo Eireli EPP** declarou e comprovou o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, tem se que a mesma faz jus às benesses constantes do Art. 43, § 1.º da Lei Complementar n.º 123/06. Assim, considerando o supra exposto, a empresa **Thiago Nalin Rabelo Eireli EPP** fica **HABILITADA** no presente certame. Caso a empresa for declarada vencedora no presente certame, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da certidão de débitos federal com o prazo de validade vigente. Caso a empresa não apresente a certidão dentro do prazo que trata o parágrafo supracitado, nos termos do § 2.º do Art. 43 da lei em apreço, será declarada a decadência do direito de contratação e será convocada a próxima empresa classificada para celebração do contrato. Consultado os representantes das empresas presentes, os mesmos declinaram do direito de interpor recurso quanto à fase de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90

295
B

Habilitação. Quanto a empresa Thiago Nalin Rabelo Eireli EPP, a mesma declinou do direito de interpor recurso quanto a fase de habilitação através de termo enviado via e-mail, do qual segue anexo à presente ata. Em ato contínuo, os envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas foram rubricados e, em seguida, procederam as respectivas aberturas. Ato contínuo, os documentos nele contidos foram analisados e rubricados por todos. Constatou-se que as propostas apresentadas atendem o exigido em edital e foram classificadas conforme tabela que segue:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL MENSAL
1º	Construtora Obravale Eireili	R\$ 386.118,97
2º	Thiago Nalin Rabelo Eireli EPP	R\$ 399.919,19
3º	Marques & Marques Construtora LTDA EPP	R\$ 415.772,35

Ante todo supra exposto, esta Comissão julga vencedora do certame a empresa **Construtora Obravale Eireili** pelo valor total global de R\$ 386.118,97 (trezentos e oitenta e seis mil e cento e dezoito reais e noventa e sete centavos). Consultado os representantes das empresas presentes, estes declinaram do direito de interpor recurso quanto ao julgamento da proposta. Por fim, o Senhor Presidente determinou que fosse dada a publicidade necessária ao presente, bem como fosse concedido o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos quanto a fase de julgamento de proposta. Nada mais havendo a tratar, eu, José Otávio Martins Junior, Secretário desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. * * * * *

MARIO HENRIQUE EAGOTTI VASSÃO
Presidente da C. M. L.

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Secretário da C. M. L.

GUILHERME TEIXEIRA MARTINS
Membro da C. M. L.

LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO
Membro da C. M. L.

THIAGO NALIN RABELO
Rep. Thiago Nalin Rabelo Eireli EPP

ALINE AÚREA MONTORO ASSI
Rep. Marques & Marques Construtora LTDA EPP